



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

718

C-DEPJUR Nº 169/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E CONSTRU
TORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULI
CAS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e CONSTRU TORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS LTDA, estabelecida na Rua Cornélio Bastos nº 96/100 - Campos-RJ, inscrita no CGC sob o nº 28.935.799/0001-27, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor e Procurador, Engº MARCIO SILVANO DA MOTA, segundo documentação constante do Processo nº 1-3079/91- CDRJ e conforme Tomada de Preços nº 032/91, partes integrantes e complementares deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de complementação da recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Forno, em Arraial do Cabo-RJ, de acordo com o projeto do Instituto de Pesquisas Hidroviárias, especificações, cronograma físico-financeiro, planilha de quantidades e carta proposta da CONTRATADA, datada de 28 de outubro de 1991, constantes do Processo nº 1-3071 / 91-CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação a CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados abrangem os descritos no Anexo I (Memorial Descritivo) do Edital da Tomada de Preços nº 032/91, a fls. 39/50 do Processo nº 1-3279/91-CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço dos serviços a serem executados, considerando a exploração da jazida fora ^{da} área portuária será de Cr\$ 137.967.500,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) ou de Cr\$ 139.200.900,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos mil e novecentos cruzeiros) considerando a exploração de jazida na área portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços pactuados serão reajustáveis, mensalmente, de acordo com o Índice de Custo da Construção Civil para o Município do Rio de Janeiro - Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV, considerando-se como data base (Io) o mês de julho/91 e II o da execução efetiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante as medições mensais efetuadas, através de Certificado de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços com estrita observância da proposta e especificações técnicas.



respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura de riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para a execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado nos serviços ora contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento regular das demais cláusulas e condições deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) a fornecer, além de mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- b) a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- c) em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, a afastar dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relati -



lho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

- d) a manter no canteiro apenas o pessoal estritamente necessário à execução da obra.
- e) a conservar, no que diz respeito às operações sob sua responsabilidade, o local das obras, bem como seu equipamento, durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos, em condições de limpeza e boa ordem.
- f) a observar rigorosamente os itens 3.8 e 3.14 do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 032/91.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados contratados



não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho, baixadas pela CDRJ e de acordo com a Lei nº 6.324/77 e Portaria nº 3.214/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será obrigatória a presença periódica de um técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA no canteiro de serviços, a fim de supervisionar, orientar e treinar seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será obrigatório o uso de uniformes, assim como todos os equipamentos de segurança exigidos pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTOS DA CDRJ

A CDRJ fornecerá um ponto de água e força para uso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste Contrato, prestará a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

a) em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

b) fiança bancária.



PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTA

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global do Contrato, nos seguintes casos:

- a) demora no início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso;
- b) não conclusão dos serviços no prazo estipulado: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual;
- b) atraso no início dos serviços, morosidade no



ção por mais de 15 (quinze) dias consecuti -
vos, sem causa justificada e prévia comunica -
ção à CDRJ;

- c) a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados in -
satisfatórios do ponto de vista técnico, a
critério da CDRJ;
- d) desatendimento às determinações regulares da
FISCALIZAÇÃO ou de seus escalões superiores, ou
impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto des -
te Contrato, ou sua transferência ou cessão ,
total ou parcial, com as ressalvas admitidas no
Edital da Tomada de Preços e neste instrumen -
to;
- f) decretação de falência, ou pedido de concorda -
ta;
- g) cometimento reiterado de faltas na execu -
ção do Contrato, devidamente anotadas pela FIS -
CALIZAÇÃO ;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior,
regularmente comprovado, impeditivo da execu -
ção do Contrato;
- i) não integralização da caução, nos termos da
Cláusula Décima-Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ser responsabilidade da rescis -
são atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em
favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previs -
tas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a
CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuí -
zos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a
responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimen -
to, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro deste



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 -- Telex (Q21) 22163

Rio de Janeiro - RJ

87.25

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse. não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 139.300.000,00 (cento e trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), a preços de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços nº 032/91 e a proposta da CONTRATADA são considerados partes integrantes e complementares deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor - Presidente da CDRJ.

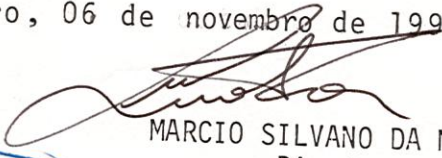
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro para o julgamento de quaisquer questões resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testenhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1991


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68


MARCIO SILVANO DA MOTA
Diretor